



## LEI Nº 271, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

**CERTIFICADO**  
 Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO, em 02/01/2021.  
 \_\_\_\_\_  
 Secretário de Administração

Estima a receita e fixa a despesa do município de Goiás, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiás, para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 256, de 30 de agosto de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

**Art. 2º** O total geral da receita do Município, para o exercício financeiro de 2021, é estimado em R\$ 118.813.700,00 (Cento e dezoito milhões, oitocentos e treze mil e setecentos reais) e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributaria	7.750.000,00
Receita de Contribuições	1.400.000,00
Receita Patrimonial	829.300,00
Receita de Serviços	260.000,00
Transferências Correntes	94.909.000,00
Outras Receitas Correntes	912.000,00
- Deduções da Receita para o FUNDEB	- 6.851.600,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>99.208.700,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	10.000,00



Transferências de Capital	19.595.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>19.605.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>118.813.700,00</b>

**Art. 3º** O total geral da despesa do Município, para o exercício financeiro de 2021, é fixado em R\$ 118.813.700,00 (Cento e dezoito milhões, oitocentos e treze mil e setecentos reais), e será executada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

### 01 – DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01 – PODER LEGISLATIVO	3.345.000,00
05 – PODER EXECUTIVO	
06 – F U N D E B	8.210.000,00
07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	40.784.000,00
08 – F M A S	3.083.500,00
09 - F.M.D.C.A.	553.000,00
11 – FMHIS	464.000,00
12 – FMMA-FUNDO M. MEIO AMBIENTE	2.221.500,00
14 – FEMBOM-F. ESP.DO CORPO BOMBEIROS	260.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>118.813.700,00</b>

### 02 – DESPESA POR PODER

01 – PODER LEGISLATIVO	3.345.000,00
05 – PODER EXECUTIVO	115.468.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>118.813.700,00</b>

### 03 – DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

#### 3.1 – PODER LEGISLATIVO





01 – Câmara Municipal

3.345.000,00

## 3.2 – PODER EXECUTIVO

02 – Gabinete da Prefeita	1.904.500,00
27- Secretaria de Turismo e Desenvolvimento	2.047.000,00
29 – Procuradoria Geral do Município	83.000,00
30 – Distrito de Águas de São João	55.000,00
31 – Distrito de Calcilândia	50.000,00
32 – Distrito Colônia de Uvá	50.000,00
33 – Distrito de Buenolândia	50.000,00
34 - Distrito de Davidópolis	35.150,00
43 – Distrito São Joao da Lajinha	15.000,00
50 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	21.953.700,00
51 – Secretaria de Controle Interno	270.000,00
52 – Secretaria de Administração e Finanças	12.151.850,00
53 – Secretaria de Educação, Deposto e Lazer	15.256.000,00
54 – Secretaria de Cultura	3.307.000,00
56 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.527.000,00
66 – Reserva de Contingência	1.137.500,00
43 – FUNDEB	8.210.000,00
57 – FMS – Fundo Municipal de Saúde	40.784.000,00
58 – FMAS – Fundo Municipal de Assist. Social e Trabalho	3.083.500,00
15 – FMDCA – Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente	553.000,00
49 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	464.000,00
68 – FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.221.500,00
69 – FEMBOM-Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	260.000,00



TOTAL GERAL

118.813.700,00

## 04 – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVO	3.345.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	5.980.650,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	876.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	3.636.500,00
10 – SAÚDE	40.784.000,00
12 – EDUCAÇÃO	20.525.500,00
13 – CULTURA	3.307.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	176.000,00
15 – URBANISMO	20.348.700,00
16 – HABITAÇÃO	464.000,00
17 – SANEAMENTO	90.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.221.500,00
20 – AGRICULTURA	1.527.000,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	2.047.000,00
26 – TRANSPORTES	1.515.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.940.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	7.891.850,00
99 – RESERVA DE CONTIGENCIA	1.137.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>118.813.700,00</b>

**Art. 4º** Os Anexos que integram esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendem as seguintes discriminações:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de Governo;
- II - quadros demonstrativos da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- III - quadro da despesa por órgão e entidade da Administração- QDD;





**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do que dispõe o art. 27, da Lei nº 256, de 30 de agosto de 2020- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos termos da Lei Federal n. 4.320/1964, a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou órgãos e entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e
- IV - para utilização, em dotação orçamentária autorizada, dos saldos dos recursos vinculados, inclusive rendimentos, apurados no encerramento de exercícios anteriores, exclusivamente para atendimento do objeto da vinculação específica, conforme disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo, em consonância com as diretrizes e os critérios disciplinados na Lei nº 256, de 30 de agosto de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, deverá:

- I – desdobrar em metas bimestrais de arrecadação, as receitas previstas com a correspondente especificação, em separado, quando couber, das medidas de combate à evasão fiscal e à sonegação, do montante de ajuizamento de execução fiscal, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
- II – estabelecer, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de maneira a dar ênfase à realização das ações, representadas pelos projetos, atividades e operações especiais;
- III – estabelecer o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando, por projetos, atividades e operações especiais, a natureza das despesas com seus respectivos elementos de despesa e as fontes de recursos, bem como definir, no que diz respeito à prestação dos serviços públicos, a aferição dos custos e dos resultados dos programas; e
- IV – estabelecer o detalhamento da receita que indicará a sua origem e sua destinação como livres ou vinculadas, conforme classificação estabelecida pelo Poder Executivo, observadas as Instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal, com base no artigo 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizado compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2021, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos até os níveis exigidos pelos órgãos de controle externo da Administração Pública Municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.



**Art. 8º.** Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as medidas necessárias para adequar a programação das despesas autorizadas à estimativa ou ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os artigos 47 a 50 da Lei Federal n. 4.320/1964.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito